PROCESSO Nº 051/2023
O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações, RESOLVE: RETIFICAR o extrato do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 14.182, pág. 158, do dia 08/02/2026, passando a vigorar da seguinte forma:
ONDE SE LÊ:
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024
LEIA-SE:
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2024
Porto Acre – Acre, 25 de junho de 2026.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal de Porto Acre

PORTO WALTER

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2026
Objeto: contratação de empresa de engenharia visando a realização da Reforma de quadras de esportes e revitalização de seu entorno com o objetivo de promover a prática esportiva, o lazer e a integração social.
Contratada: M. D. CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF 11.604.530/0001-65.
Valor Total Global: R$ 394.206,16 (Trezentos e noventa e quatro mil e duzentos e seis reais e dezesseis centavos)
Vigência Contratual: 12 (doze) meses.
Porto Walter–AC, 19 de junho de 2026.

Assinam:
Sebastião Nogueira de Andrade - Contratante
M. D. CONSTRUÇÕES LTDA - Contratado

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 05/2026
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para realização da Ampliação do Estádio de Futebol no Município de Porto Walter/AC
Contratada: C.B.S ENGENHARIA LTDA– CNPJ: 31.687.022/0001-03.
Valor Total: R$ 402.700,84 (Quatrocentos e dois mil setecentos reais e oitenta e quatro centavos)
Vigência Contratual: 12 meses.
Porto Walter–AC, 19 de junho de 2026.

Assinam:
Sebastião Nogueira de Andrade - Contratante
C.B.S ENGENHARIA LTDA - Contratado

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 305/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026
Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Raimundo do Vale no Município de Porto Walter.
Contratada: J.J.S MENEZES LTDA – CNPJ: 08.907.832/0001-06. Valor Total: R$ R$ 142.292,10 (Cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e dois reais e dez centavos). Vigência Contratual: 180 (cento e oitenta) dias.
Porto Walter–AC, 19 de junho de 2026.

Assinam:
Sebastião Nogueira de Andrade - Contratante
J.J.S MENEZES LTDA - Contratado

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 1.290 DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Institui a Política Municipal de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, estabelece diretrizes para gerenciamento de riscos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere
o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e accountability na Administração Pública;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, da integridade institucional e dos controles internos da Administração Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos preventivos destinados à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos;
CONSIDERANDO o Programa de Integridade, Prevenção e Combate à Corrupção do Município de Rio Branco, instituído pelo Decreto nº 635, de 31 de março de 2026, especialmente quanto às disposições relacionadas à governança, integridade e gestão de riscos;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 635, de 31 de março de 2026, reconhece a gestão de riscos como processo permanente, dirigido e monitorado pela alta administração, voltado à identificação, avaliação e gerenciamento de eventos que possam impactar os objetivos institucionais;
CONSIDERANDO a necessidade de integração entre planejamento, gestão, governança, controle interno, prestação de contas e integridade pública;
CONSIDERANDO o Processo RBSEI n° 0105.000145/2026-84,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Gestão de Riscos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, competências e procedimentos destinados à identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos.
Art. 2º A Política Municipal de Gestão de Riscos observará:
– a integração entre governança, integridade, planejamento e controle interno;
– a atuação preventiva da Administração Pública;
– a proteção do interesse público;
– a melhoria contínua da gestão pública;
– a transparência e a prestação de contas;
– a gestão baseada em evidências e indicadores;
– a responsabilização dos agentes públicos no âmbito de suas competências.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
– risco: possibilidade de ocorrência de evento que possa impactar negativamente o alcance dos objetivos institucionais;
– gestão de riscos: processo permanente, estabelecido, dirigido e monitorado pela alta administração, destinado à identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;
– risco prioritário: risco classificado pela unidade administrativa como relevante em razão de sua probabilidade, impacto ou criticidade;
– apetite a risco: nível de exposição ao risco admitido pela Administração Pública no desempenho de suas atividades;
– matriz de riscos: instrumento de registro, classificação, avaliação e acompanhamento dos riscos institucionais;
– plano de tratamento de riscos: conjunto de medidas destinadas à mitigação, redução, prevenção, compartilhamento ou aceitação dos riscos identificados.
– macroprocesso: conjunto de processos de trabalho interrelacionados e integrados, que representam áreas relevantes de atuação do órgão ou entidade.
– processo: conjunto de atividades interrelacionadas e executadas de forma contínua e estruturada, destinadas à entrega de produtos, serviços ou resultados no âmbito da Administração Pública.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete à Controladoria-Geral do Município – CGM:
– coordenar tecnicamente a Política Municipal de Gestão de Riscos;
– expedir normas complementares, orientações técnicas, modelos de referência e manuais;
– promover oficinas, capacitações, treinamentos e ações orientativas voltadas à implementação da gestão de riscos;
– disponibilizar metodologias padronizadas para identificação, classificação, avaliação e tratamento dos riscos;
– orientar os órgãos e entidades municipais quanto ao mapeamento de riscos;
– monitorar a implementação da Política Municipal de Gestão de Riscos;
– apoiar tecnicamente as unidades administrativas na adoção de boas práticas de governança e controle interno;
– consolidar informações estratégicas sobre riscos no âmbito municipal.
Art. 5º Compete aos órgãos e entidades da Administração Municipal:
– implementar a gestão de riscos em seus processos organizacionais;
– identificar, mapear, avaliar, classificar e monitorar os riscos relacionados às suas atividades;
– eleger os riscos prioritários da unidade administrativa;
– elaborar e executar plano de tratamento dos riscos prioritários identificados;
– designar servidor ou equipe responsável pela coordenação interna da gestão de riscos;
– manter atualizadas as matrizes de riscos e os respectivos controles internos;
– promover ações de integridade e prevenção de falhas, fraudes e irregulari-